

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

LEI N º 397 /2025.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS EM FUNCIONAMENTO PARA ATIVIDADES EDUCACIONAIS, SOCIAIS, CULTURAIS E COMUNITÁRIAS NOS FINAIS DE SEMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a cessão de uso de espaços físicos de escolas da rede municipal de ensino em funcionamento, para o desenvolvimento de atividades de interesse público nos finais de semana, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil ou concessão de uso a pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos: sociedades empresárias ou entidades que visam à distribuição de lucros a seus sócios ou acionistas;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE USO PARA PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

Art. 3º A cessão de uso de espaço escolar municipal a pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos será formalizada mediante Contrato de Concessão de Uso, precedido de licitação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A licitação poderá adotar como critério de julgamento, isolada ou conjuntamente, a maior oferta de remuneração, a melhor técnica ou o maior retorno social;

§ 2º A concessão poderá ser onerosa ou gratuita;

§ 3º A concessão gratuita somente será admitida quando houver justificativa de interesse público, com contrapartidas sociais devidamente especificadas no edital e no contrato.

Art. 4º O Contrato de Concessão de Uso deverá conter:

I - A relevância das atividades propostas para a comunidade local;

II - O impacto educacional, social ou cultural;

III - A capacidade técnica do cessionário;

IV - Regularidade fiscal, tributária e trabalhista do cessionário;

V - Prazo, finalidade, responsabilidades e a natureza da cessão (onerosa ou gratuita).

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A cessão de espaços escolares a Organizações da Sociedade Civil será formalizada por meio de Termo de Colaboração, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º A celebração do Termo de Colaboração será, em regra, precedida de Chamamento Público, visando à seleção da OSC que apresentar o melhor Plano de Trabalho.

§ 1º O uso do espaço escolar será considerado recurso público não financeiro para viabilizar o projeto;

§ 2º O Plano de Trabalho deverá detalhar metas, etapas, prazos e contrapartidas sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS

Art. 7º O prazo máximo para a Concessão de Uso ou parceria será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante justificativa de interesse público e cumprimento contratual.

Art. 8º Excepcionalmente, por interesse público, o edital ou termo de parceria poderá prever a cessão temporária de servidores municipais de apoio, para acompanhamento das atividades realizadas nos finais de semana nas escolas em funcionamento.

Parágrafo único. A cessão de servidores não configura vínculo com o parceiro privado e será considerada encargo do Município, devendo constar do processo administrativo.

Art. 9º As benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel pelo parceiro privado serão incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização ao término da concessão.

Art. 10. A fiscalização das atividades será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos pertinentes.

Art. 11. Esta Lei aplica-se exclusivamente à cessão de espaços escolares em uso para atividades de natureza educacional, social, cultural, esportiva e comunitária, não se aplicando a cessões precárias previstas na Lei Municipal nº 390/2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique/MG, 10 de setembro de 2025.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal